

lei 278



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/01

DATA 28/03/59

FUNCIÓNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

38/59

ASSUNTO: Concede auxílio de R\$ 5.000,00 à Escola
Proletária da Paróquia de Messejana

VEREADOR

Raimundo Ximenes

LEI

Nº

278

DE

12/05/59

DIOM

Nº

5137

DE

29/05/59

ARQUIVO



Lei: 002781951
Projeto: 00381951
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



LEI Nº 278 DE 12 DE Maio

DE 1951

Concede um auxílio de R\$ 3.000,00
à Escola Proletária da Paróquia de/
Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETATA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

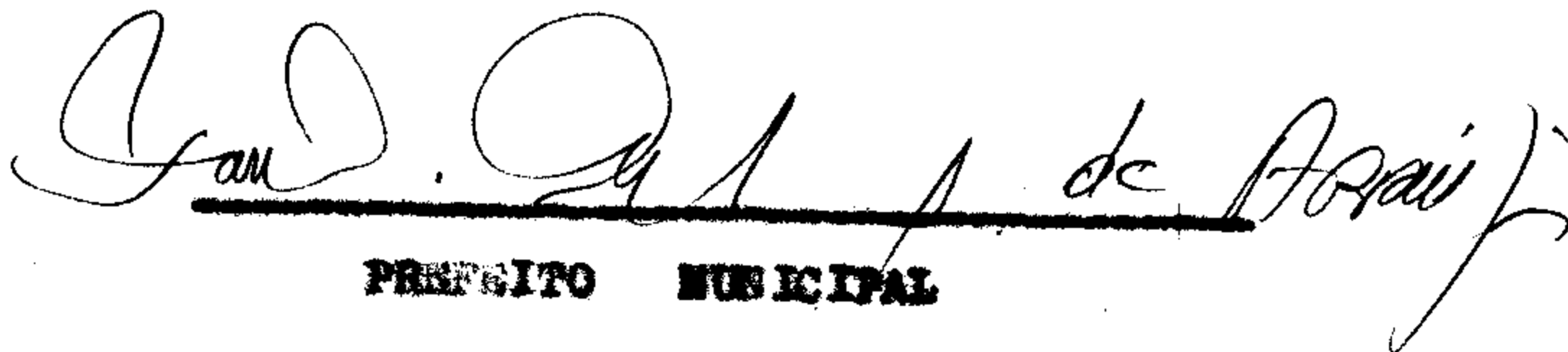
Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito de TRÊS MIL CRUZEIROS (CR. \$ 3.000,00), destinado a auxiliar, no corrente ano, o funcionamento da Escola Proletária da Paróquia de Messejana.

§ Único - A importância a que se refere o presente artigo / correrá por conta da verba 8924 - Dotação 19 - Rubrica - Segurança // Pública e Assistência Social.

Art. 2º - A quantia a que alude o artigo anterior deverá // ser entregue ao vigário da mencionada Paróquia.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE
Maio DE 1951.


PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Serviços In-
ternos.



Of. N.º

Câmara Municipal de Fortaleza



Arquivo
Drawn.

25/3/51.

Comissão de Trabalho
28. III. 1951
Cartão

PROJETO DE LEI Nº 38/51

Concede um auxílio de Cr.\$5.000,00 à Escola Proletária da Paróquia de Messejana.

Art.1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruseiros), destinado a auxiliar, no corrente ano, o funcionamento da Escola Proletária da Paróquia de Messejana.

Parágrafo único- A importância a que se refere o presente artigo correrá por conta da verba 8924 - Dotação 19 - Rubrica - Segurança Pública e Assistência Social.

Art.2º - A quantia que alude o artigo anterior deverá ser entregue ao vigário da mencionada Paróquia.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Março de 1951.

Raimundo Ximenes
Raimundo Ximenes - Vereador

